

Lei nº 339/92, de 30 de abril de 1992.

16

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de dívida para com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS - e da outras providências”

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art. 58 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, inclusive, e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, dotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para as amortizações do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

8

Alto Paraíso - GO, 30 de abril de 1992.

Paulo P

ZELDONIR DE SOUZA CAVALHO
Prefeito Municipal.

Lei nº 340/92, de 12 de maio de 1992.

“Determina aumento de vagas para
Assistente de Ensino I (AE-I), e dá
outras providências”.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás apro-
vou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Das vagas originalmente fixadas em número
de 14 (quatorze), para os cargos de Assistente de Ensino I
(AE-I), da Zona Rural do Município, ficam aumentadas
para o número de 19 (dezenove).

Art. 2º - Das despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão por conta da verba orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, rejeitadas as situações já consolidadas, com a
revogação de todas as leis em contrário.

Alto Paraíso - Goiás, 12 de maio de 1992.